

P5_TA-PROV(2003)0042

Relações UE-Bielorrússia

Resolução do Parlamento Europeu sobre as relações entre a União Europeia e a Bielorrússia: para uma futura colaboração (2002/2164(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 24 de Outubro de 1996 sobre a situação na Bielorrússia¹, na qual decide não adoptar novas medidas para ratificar o Acordo de Parceria e Associação enquanto as autoridades da Bielorrússia não manifestarem, claramente, a sua vontade de respeitar plenamente os direitos humanos e os direitos democráticos fundamentais,
- Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Dezembro de 1996 sobre a situação na Bielorrússia²,
- Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Abril de 1997 sobre o Tratado de União entre a Bielorrússia³ e a Federação Russa,
- Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Junho de 1997 sobre os impedimentos à actuação das organizações não governamentais de ajuda humanitária na Bielorrússia⁴,
- Tendo em conta as decisões relativas à Bielorrússia tomadas na sexta reunião do Conselho de ministros da OSCE em 18 e 19 de Dezembro de 1997, em Copenhaga, e na Cimeira de Istambul, em 18 e 19 de Novembro de 1999,
- Tendo em conta a sua Resolução de 19 Fevereiro de 1998 sobre as detenções arbitrárias na Bielorrússia, na qual manifestava a sua preocupação face à agressão brutal de que foi vítima Yuri Khashchevatsky, realizador cinematográfico e membro da Carta 97⁵,
- Tendo em conta a sua Resolução de 16 Julho de 1998 sobre a situação na Bielorrússia, na qual assinalava que o respectivo Governo adoptou ou permitiu a adopção de determinadas medidas que afectam as residências dos embaixadores de 22 países⁶,
- Tendo em conta a Resolução do Comité Económico e Social da ONU, de 19 de Agosto de 1998, sobre a situação dos direitos humanos na Bielorrússia,
- Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Março de 1999, sobre a situação na Bielorrússia⁷,

¹ JO C 347 de 18.11.1996, p. 168.

² JO C 20 de 20.1.1997, p. 141.

³ JO C 132 de 28.4.1997, p. 224.

⁴ JO C 200 de 30.6.1997, p. 179.

⁵ JO C 80 de 16.3.1998, p. 250.

⁶ JO C 292 de 21.9.1998, p. 155.

⁷ JO C 175 de 21.6.1999, p. 256.

- Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Outubro de 1999 sobre a situação na Bielorrússia¹, na qual expressa a sua preocupação pelo desaparecimento de Victor Gontjar, Anatoli Krasovski e Juri Zanharenko,
 - Tendo em conta o Relatório da Missão Internacional de Inquérito do Observatório para a Protecção dos Defensores dos Direitos Humanos, de Setembro de 2001,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Julho de 2001 sobre a Bielorrússia², aprovada antes da realização das eleições presidenciais de 2001, e os relatórios da Troika (Assembleia Parlamentar da OSCE, Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa e Parlamento Europeu) publicados após as eleições gerais de 2000 (30 de Janeiro de 2001) e as eleições presidenciais de 2001 (4 de Outubro de 2001),
 - Tendo em conta os relatórios e as propostas sobre a Estratégia da UE relativamente à Rússia,
 - Tendo em conta as Declarações da Presidência da União feitas sobre a Bielorrússia e a OSCE, em 4 de Junho e 17 de Setembro de 2002,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Junho de 2002 sobre a missão do Grupo de Aconselhamento e Observação da OSCE na Bielorrússia³,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Julho de 2002 sobre a liberdade de imprensa na Bielorrússia⁴,
 - Tendo em conta a Declaração da Presidência da União sobre a Bielorrússia, de 16 de Outubro de 2002,
 - Tendo em conta o relatório da missão *ad hoc* do Parlamento Europeu, que visitou Minsk em Novembro de 2002,
 - Tendo em conta o artigo 163º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa (A5-0024/2003),
- A. Considerando que, na sua Resolução de 24 de Outubro de 1996, acima citada, decidiu não adoptar novas medidas para renovar o Acordo de Associação enquanto as autoridades da Bielorrússia não manifestarem, claramente, a sua vontade de respeitar os direitos humanos tal como consignados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) e na Carta de Paris para Uma Nova Europa como valores europeus comuns, e até que os princípios fundamentais de um Estado democrático tenham sido repostos,
- B. Considerando o compromisso assumido pelo Parlamento Europeu em 1999 de elaborar um relatório sobre a Bielorrússia com o objectivo de contribuir para melhorar as relações entre a UE e este país e de apoiar a Bielorrússia na criação das bases para a entrada em vigor do acordo de parceria e cooperação estabelecidas no artigo 2º do APC,

¹ JO C 107 de 13.4.2000, p. 107.

² JO C 65 E de 14.3.2002, p. 373

³ P5_TA(2002)0329.

⁴ P5_TA(2002)0379.

- C. Considerando que, em vez de evoluir de forma favorável, a situação na Bielorrússia atingiu um ponto em que os direitos humanos correm o risco de ser desprezados, a Câmara Baixa do Parlamento está privada dos seus direitos legislativos e a vida económica é comandada pelo Presidente,
- D. Considerando que a Troika parlamentar chegou à conclusão de que as eleições parlamentares e presidenciais de, respectivamente, 2000 e 2001, não foram nem livres nem justas,
- E. Considerando que a Bielorrússia é um elo de ligação importante entre a UE e a Rússia e constitui uma via para aumentar as trocas comerciais nos dois sentidos,
- F. Considerando, todavia, que o congelamento das relações não é desejável e que as perspectivas de normalização da situação na Bielorrússia decorrerão do desenvolvimento das relações e intercâmbios com a UE e, em consequência, da proximidade da UE na vida e actividades dos cidadãos e decisores bielorrussos,
- G. Considerando que a Bielorrússia só poderá aprofundar os estreitos laços económicos com a Rússia com o melhoramento das suas relações com a UE, tendo também em conta a intensificação das relações entre a UE e a Rússia,
- H. Considerando que a conclusão de um Acordo de parceria com a Bielorrússia, no âmbito da estratégia da UE relativamente à Rússia e a outros países da região, contribui para a paz e a estabilidade regional, mas compreendendo que essa conclusão é improvável durante o actual regime,
- I. Considerando que a eleição presidencial de 2001, no termo da qual o Presidente Lukashenko se manteve no cargo, não foi reconhecida como livre e justa por qualquer organismo internacional, antes tendo sido contestada pela oposição interna, por Governos estrangeiros e pela UE, tendo sido precedida por uma acção arbitrária do Governo contra a oposição política, os meios de comunicação independentes e as organizações de observação da eleição,
- J. Considerando que a trajectória autoritária do presidente Lukashenko se caracterizou pela adopção de mecanismos de ataque à oposição, pela eliminação das vozes críticas e pela criação de uma rede proteccionista em todos os sectores do poder,
- K. Considerando que a UE denunciou, repetidamente, a detenção de destacados dirigentes da oposição por parte do governo de Lukashenko e, não tendo constatado progressos significativos na solução dos casos de diversas pessoas desaparecidas, reclamou uma investigação efectiva,
- L. Lamentando a decisão do Governo da Bielorrússia de não prorrogar o visto do líder em exercício do Grupo de Aconselhamento e Observação (Advisory and Monitoring Group – AMG) da OSCE na Bielorrússia, Andrew Carpenter,
- M. Tendo em conta a decisão de 14 Estados-Membros de recusarem o direito a visto a um número de personalidades importantes da Bielorrússia devido às tentativas de encerrar o AMG da OSCE na Bielorrússia,
- N. Tendo em conta a deterioração das liberdades democráticas, o não respeito dos direitos humanos e as dificuldades com que se confrontam os meios de comunicação social, incluindo os estrangeiros, para informarem com independência; preocupado com a crescente interferência do governo na actividade sindical,

- O. Considerando que, desde 1994, se tem vindo a construir e a alargar uma estrutura piramidal que controla todos os aspectos da vida social e política, desde os órgãos administrativos até aos últimos recantos do país,
- P. Considerando que a construção do espaço económico único ambicionado pela Rússia e promovido pela UE é dificilmente realizável na presença de uma Bielorrússia resistente às reformas,
1. Manifesta a sua preocupação pelo crescimento do perigoso e auto-imposto isolamento do Ocidente e do Riente em que a Bielorrússia se está a afundar, em consequência do rumo autoritário e antidemocrático do seu Presidente, que o pode transformar num foco de instabilidade e turbulência para toda a região;
 2. Considerando que de acordo com o Departamento de Estado dos EUA, a Bielorrússia, que é um dos dez maiores exportadores de armas e cuja indústria de armamento está intimamente ligada ao complexo industrial militar da Rússia, está envolvida em vendas ilegais de armas e também treina os militares iraquianos na utilização do sistema de mísseis S-300,
 3. Exprime a sua preocupação pelo impasse do processo de reformas de cariz económico e político necessário para que a Bielorrússia retome o caminho da democracia e de uma economia de mercado; exorta com veemência as autoridades bielorrussas a reverem a sua política repressiva em matéria de direitos humanos e a restabelecer os mecanismos que garantam o respeito pelos direitos humanos e as liberdades - entre elas, a liberdade religiosa e a de imprensa - e pelos princípios que regem o Estado de direito;
 4. Exorta o Governo da Bielorrússia a analisar com urgência a questão de conferir poderes significativos ao Parlamento nacional;
 5. Manifesta a sua firme condenação pelos ataques indiscriminados do regime contra os meios de comunicação, os jornalistas, os membros da oposição e os defensores dos direitos humanos e de qualquer pessoa que tente expressar livremente opiniões críticas relativamente ao Presidente e ao regime, que se manifestam em detenções arbitrárias, maus tratos infligidos aos detidos, desaparecimentos, perseguições por motivos políticos, outros actos repressivos que violam os princípios fundamentais da democracia e do Estado de direito; lamenta profundamente a repressão dos líderes e seguidores religiosos das diversas fés resultante da nova lei sobre religião;
 6. Insta o Presidente e o Governo da Bielorrússia a garantirem o funcionamento de um sistema judicial independente e solicita às autoridades bielorrussas o respeito pelos compromissos internacionais que assumiram em matéria de liberdade dos meios de comunicação, de liberdade de associação e de expressão e convida-as a reverem as disposições do Código Penal que afectam o exercício das referidas liberdades, bem como a respeitar plenamente a Convenção da ONU relativa à tortura;
 7. Insta as autoridades bielorrussas a lançar as reformas económicas necessárias para permitir a transição do sistema obsoleto de uma economia centralizada para uma economia de mercado e a instituir um quadro jurídico mais favorável aos investimentos estrangeiros; lamenta o crescente empobrecimento de vastas camadas sociedade bielorrussa, que sofre das consequências da má gestão económica e das limitadas possibilidades de assistência por parte das instituições financeiras internacionais, que se mostram reticentes em relação à situação na Bielorrússia;

8. Solicita a abolição da pena de morte, que continua a ser aplicada na Bielorrússia, não obstante as múltiplas pressões da União Europeia, do Conselho da Europa e dos organismos de defesa dos direitos humanos;
9. Salienta que o restabelecimento do diálogo entre a UE e a Bielorrússia - sujeito ao cumprimento por parte deste país das condições estabelecidas no Acordo de colaboração e de cooperação, suspenso em 1996 - é de interesse para ambas partes com o objectivo de garantir a estabilidade e a segurança nesta região da Europa, que adquire uma importância especial na perspectiva do próximo alargamento da União;
10. Exorta com veemência a Comissão a estabelecer uma estratégia especial no âmbito da sua proposta "Europa alargada" para a democratização e desenvolvimento de uma economia de mercado social na Bielorrússia; considera que essa estratégia deve basear-se em resultados positivos do programa TACIS, aprovado no que respeita à Bielorrússia pela Decisão 98/1/CE, Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, relativa a um programa TACIS de desenvolvimento da sociedade civil na Bielorrússia para 1997¹; considera que esta estratégia deveria incidir, em particular os objectivos que se seguem: reforço e desenvolvimento das diversas formas da sociedade civil, incluindo sindicatos e as federações de empregadores, apoio ao desenvolvimento de uma paisagem livre e diversificada nos meios de comunicação social, esforços para desenvolver um sistema universitário democrático orientado para a Europa, e apoio ao desenvolvimento de um sector estável de pequenas e médias empresas competitivas; considera, além disso, que esta estratégia deveria incluir programas de parceria que apoiem a possibilidade de os actores da sociedade civil da Bielorrússia obterem experiência democrática nos países europeus vizinhos e a transferirem para o seu próprio país;
11. Solicita à Comissão que, para evitar qualquer fractura económica e social na futura fronteira oriental da UE alargada e para limitar os fenómenos de contrabando ou imigração, defina, para as regiões ocidentais dos novos países vizinhos de leste, Ucrânia, Bielorrússia e Moldávia, programas e apoios financeiros comunitários da mesma amplitude que os aplicados às regiões orientais dos países candidatos vizinhos;
12. Considera útil e necessário que a UE e os seus Estados-Membros intensifiquem os contactos com as forças reformadoras no seio da sociedade bielorrussa em todos os domínios (ONG, igrejas, empresarial, sindical, cultural, universitário, económico e ONG de defesa dos direitos humanos), assim como com os partidos da oposição democrática, prestando-lhes assistência e apoio;
13. Solicita à Comissão que utilize os programas actuais de apoio à democracia para um maior apoio financeiro às ONG, cujo objectivo seja desenvolver a sociedade civil e os meios de comunicação social independentes na Bielorrússia, uma tarefa que é particularmente difícil nas circunstâncias actuais; saúda a disponibilização de dez milhões de euros para o programa de pequenos projectos (no quadro do programa de acção para a Bielorrússia, 2000-2003), particularmente porque este programa é adequado para reforçar as autoridades locais e regionais da Bielorrússia por meio de projectos de pequena e pequeníssima escala;
14. Lamenta tomar conhecimento de que a Bielorrússia não pertence já aos países alvo da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos Humanos (EIDHR 2002-4) por a Comissão ter verificado a inexistência das condições prévias necessárias no país beneficiário (em particular o Decreto Presidencial n.º 8); lamenta ainda que a Bielorrússia não seja contemplada, pelas razões já mencionadas, no âmbito do próximo concurso de apresentação de propostas no quadro do programa TACIS de parceria para a formação de

¹ JO L 1 de 3.1.1998, p. 6.

instituições (IBPP); insta o Governo bielorrusso a anular de imediato o Decreto Presidencial n° 8, em particular, e a criar as condições que permitam a aplicação dos projectos co-financiados pela UE em matéria de democratização e direitos humanos (EIDHR, TACIS, IBPP);

15. Considera oportuno coordenar estes esforços a nível regional e internacional, em particular com os organismos internacionais, tais como a OSCE, o Conselho da Europa e a ONU para assegurar a coerência de todas as iniciativas empreendidas, com o objectivo de favorecer a transição democrática na Bielorrússia e aumentar, deste modo, tanto quanto possível o seu provável impacto;
16. Apela à Comissão e ao Conselho para, assim que as condições básicas estejam preenchidas, lançarem um diálogo estruturado entre a Bielorrússia e a UE a fim de aumentar a cooperação no domínio da justiça e assuntos internos, especialmente tendo em vista combater o crime transfronteiriço organizado, em particular o tráfico de seres humanos e a passagem de migrantes ilegais;
17. Considera que a Rússia pode exercer uma influência moderadora junto do governo de Minsk, incentivando-o a adoptar mudanças democráticas devido aos fortes laços históricos, culturais, económicos e políticos que unem os dois países; insta a que este tema abordado com a Rússia, no âmbito do diálogo político regular de modo a que possa ser definida a acção mais adequada a adoptar; salienta que a união da Rússia com uma Bielorrússia não democrática constituiria uma contradição;
18. Apela ao povo da Bielorrússia para participar activamente na preparação das eleições locais democráticas de Março de 2003; exorta com veemência o comité eleitoral central a facultar a todas as forças políticas do país acesso igual ao comité e oportunidades iguais de apresentarem candidatos; exorta o Governo da Bielorrússia a permitir que observadores internacionais observem a eleição, de modo a garantir a sua realização em condições de liberdade e acuidade; reconhece a elevada importância das próximas eleições locais para o regresso da Bielorrússia à democracia, inclusive na perspectiva do regresso da Bielorrússia à comunidade democrática internacional;
19. Apoiava totalmente os programas de ajuda humanitária destinados às vítimas do acidente de Chernobyl, cujas consequências dramáticas ainda se fazem sentir e que afectou 30% do território bielorrusso, reduzindo consideravelmente a actividade económica deste país; convida a Comissão e o Conselho a atribuírem mais verbas a estes programas para prestar a mais generosa ajuda à população bielorrussa das zonas contaminadas e testemunhar a solidariedade da UE e a sua visibilidade na região;
20. Sublinha o facto de a Bielorrússia ser um país de origem e trânsito do tráfico de mulheres e insta o Governo bielorrusso a tomar medidas eficazes, em cooperação com organizações internacionais e ONG, para combater esse tráfico adoptando programas de prevenção, formando as forças policiais e os funcionários judiciais e processando os traficantes, bem como garantindo às vítimas e testemunhas do tráfico uma protecção efectiva, apoio e reabilitação;
21. Sublinha o facto de ser necessário que a Bielorrússia aumente os seus esforços no combate ao tráfico ilícito e ao trânsito de armamento de todo o tipo, os quais constituem uma grave ameaça à segurança e estabilidade não apenas da região, mas também fora dela;

22. Exorta a Troika a dar continuidade à sua actuação conjunta, com vista a influenciar positivamente a recuperação da democracia na Bielorrússia, já que constitui, actualmente, a única entidade por meio da qual é possível a comunicação com o regime de Lukachenko;
23. Congratula-se com a abertura do gabinete da OSCE em Minsk, em 1 de janeiro de 2003, e exorta o governo da Bielorrússia a cooperar estreitamente com esse gabinete, de modo a permitir que a sua importante tarefa de promover as reformas democráticas e o Estado de direito possa ser cumprida nas melhores condições; lamenta, todavia, que o mandato da OSCE tenha sido seriamente limitado, o que torna muito mais difícil o seu trabalho e, conseqüentemente, o da Troika;
24. Solicita às autoridades bielorrussas o respeito pelos direitos sindicais e, especialmente, pelo direito de associação garantido pelas convenções da OIT e ratificadas pela Bielorrússia;
25. Solicita ao Conselho e à Comissão que adoptem todas as medidas junto das autoridades bielorrussas com vista à reapreciação do processo judicial e da situação de detenção do Professor Youri Bandazhevsky;
26. Confirma a sua decisão, enunciada na sua citada Resolução de 24 de Outubro de 1996, de não ratificar o Acordo de Parceria e Cooperação entre a UE e a Bielorrússia até que as autoridades bielorrussas tenham demonstrado claramente a sua intenção de respeitar plenamente os direitos democráticos e os princípios do Estado de direito;
27. Apela à Comissão para que inicie uma investigação oficial sobre a liberdade de associação na Bielorrússia e, com base nesta investigação, se necessário, ponha em marcha os procedimentos para a retirada temporária das preferências comerciais previstas no regulamento sobre o Sistema de Preferências Generalizadas (SPG);
28. Insiste na necessidade tão estratégica como premente de promover, por meio das sociedades civis da Bielorrússia, da Ucrânia e da Moldávia, uma campanha de apresentação, de informações e de sensibilização sobre a UE, as suas acções, programas e valores, nomeadamente por meio da abertura de uma rede densa de centros europeus de informação nos três Estados vizinhos da futura UE alargada;
29. Convida a Comissão a propor à Bielorrússia a participação dos seus estudantes nos programas comunitários de educação e de cultura, tais como Leonardo, Sócrates, Juventude e Cultura 2000, sensibilizando assim os jovens desta população, que constituirão a sociedade civil e a esfera dirigente da próxima geração, para as políticas e os valores da UE, da qual a Bielorrússia será vizinha a curto prazo;
30. Chama a atenção da Comissão para a existência de euro-regiões ecológicas entre determinados países candidatos e a Bielorrússia, tais como a reserva de Bialowieska, de primeira importância para o continente europeu em matéria de património natural e biodiversidade, e sublinha a este título que a preservação destes recursos e riquezas naturais dos dois lados da fronteira oriental da UE alargada só será efectiva e totalmente cumprida na medida que a Bielorrússia possa participar nos programas e legislação ambiental comunitários tais como “Natura 2000”, “Habitats” ou “Aves”;
31. Neste quadro, solicita nomeada e expressamente à Comissão a implementação, para as crianças bielorrussas das regiões afectadas pelas radiações, de um programa específico de estadias de cura nas estruturas sanitárias e hospitalares da UE e a organização para estas

crianças de uma assistência e acompanhamento médico, dado que os organismos desta jovem geração são particularmente sensíveis e frágeis face aos efeitos da radioactividade;

32. Insiste na necessidade de abrir e alargar o horizonte mediático e informativo para os cidadãos bielorrussos a fim de permitir um melhor conhecimento e compreensão do que representa a UE e, neste sentido, convida a Comissão a promover programas televisivos ou radiofónicos captáveis no conjunto do território bielorrusso, a partir dos países candidatos e vizinhos, como a Lituânia ou a Polónia;
33. Salaria a necessidade, em termos de coerência e de credibilidade da UE, de condicionar as relações da UE com cada um dos outros Estados-Membros da CEI, de acordo com as mesmas exigências em matéria política, social e económica que a UE faz aplicar relativamente à Bielorrússia;
34. Encarrega o seu Presidente de transmitir a resolução ao Conselho, à Comissão, aos parlamentos dos Estados-Membros, e ao Governo e ao Parlamento da Bielorrússia.